



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Centro Local de Inteligência

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1877, Monte Belo, Vitória/ES

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TEMA: RESOLUÇÃO CJF Nº. 575/2019: LIMITAÇÃO DE PERÍCIAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020

Relator: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE MIGUEL

Revisor: JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

I – RELATÓRIO

O tema relativo à limitação de perícias ganha especial relevo neste período de pandemia da COVID-19 (Coronavírus). Isto porque em razão de tal situação absolutamente imprevisível e excepcional já há inúmeros obstáculos ao regular processamento dos processos judiciais que tratam de benefícios previdenciários por incapacidade, em trâmite na Justiça Federal. A limitação de perícias durante a fase de isolamento social e teletrabalho não apenas na Justiça Federal do Espírito Santo, mas também no que se refere ao INSS, advogados e partes, dificulta ainda mais a condição dos segurados que realmente fazem jus a benefícios de incapacidade e que dependem das perícias judiciais para satisfação de seus direitos.

Sendo assim, os integrantes do Centro de Inteligência da Justiça Federal do Espírito Santo deliberaram, à unanimidade, aderir ao teor da Nota Técnica nº 03/2020 (TEMA 45) do Centro de Inteligência da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, cujo teor é o mesmo que se segue.

O Conselho da Justiça Federal alterou a Resolução CJF 305/2014, com a edição da Resolução nº. 575, de 22 de agosto de 2019. Por meio desta, a Resolução nº. 305/2014 passou a ter a seguinte redação no art. 28, §3º: “Na hipótese do parágrafo anterior, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo”.

O art. 28, §2º, da Resolução nº. 305/2014, dispõe que: “Sempre que possível, deverá o magistrado determinar a realização de perícias em bloco, pelo mesmo profissional, na mesma especialidade, de modo que torne menos onerosa a realização dos trabalhos. Nesses casos, os honorários periciais poderão ser fixados, a critério do juiz e mediante justificativa, até pela metade do valor mínimo previsto na Tabela V do anexo;”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Centro Local de Inteligência

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1877, Monte Belo, Vitória/ES

Na prática, houve, desde então, limitação para realização de perícias médicas, diária e mensalmente, por perito, já que a designação no juizado federal sempre ocorre em bloco.

Contudo, essa limitação traz prejuízos para a celeridade processual e gera embaraços processuais injustificados, na compreensão dos juizes que atuam em juizados especiais federais.

É o que se sustenta adiante.

II – REVOGAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE PERÍCIAS POR MÉDICOS

A revogação da limitação de perícias por médico se ampara nos seguintes fundamentos.

As subseções da Justiça Federal, comumente, compõem o quadro de peritos com médicos que atuam nas capitais ou em grandes municípios-polo. Com a restrição, há considerável dificuldade para essas varas. A restrição faz com que os peritos, que contribuem com essas varas, optem por atuar unicamente nas cidades onde residem, pois o custo é menor. Além disso, as cidades interioranas sofrem de déficit de médico ‘per capita’, no comparativo com os grandes centros.

Deduz-se, disso, que expressivo número de médicos, nesses locais, não pode compor o quadro em razão de atuação prévia como médicos assistentes. O resultado, inexorável, é o atraso na prestação jurisdicional. Pelo mesmo motivo, é afetada a regra que preza por realização através de peritos “especialistas” (CPC, art. 465).

Outro entrave é verificado por causa do recesso judiciário (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro). A interrupção de marcação nesse período ocasiona incontornável acúmulo de perícias.

Com efeito, além da interrupção por mais de duas semanas, é no mês de janeiro que concentra a maioria das férias dos peritos. Para os peritos que remanescem, nesse mês, a limitação do número de perícias é fator desestimulante para a atualização da pauta.

A gestão processual da pauta médica é delicada, sobretudo em varas federais com volume mensal superior a 600 (seiscentos) processos de incapacidade. O ingresso de um médico, como perito conveniado, depende de premissas pactuadas previamente, como: horário, local, número de perícias, especialidade, quesitação, natureza da demanda, dentre outras. A continuidade, certamente, dependerá da observância disso. A natureza do vínculo é contratual (convênio), portanto, precária. Adequações são constantes em razão de estudos, férias, afastamentos ou viagens dos peritos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Centro Local de Inteligência

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1877, Monte Belo, Vitória/ES

A limitação do número de perícias, como posta na Resolução nº. 575/2019, dificulta a gestão da pauta médica.

A suspensão da atuação, ainda, pode ocorrer por força maior. Foi o que se deu no ano de 2018, com a insolvência do sistema AJG (Assistência Judiciária Gratuita), e no ano de 2019, com a falta de previsão orçamentária, em razão da transferência da responsabilidade para o orçamento do Poder Executivo. Nesse período, é de conhecimento público e notório, houve descredenciamento de vários peritos e suspensão de atuação por outros tantos. Alguns poucos continuaram. Para os que contribuíram, no período de quase colapso das perícias do juizado especial federal, restou um sentimento de indignação e injustiça, em vista dessa restrição. E mais. Sem a revogação da limitação do número de perícias, isso não se mostra mais viável.

De fato. A vigência da emenda constitucional que limita o gasto público, sempre, relembra a possibilidade de massiva interrupção da atuação, ocasião em que a realização de mutirões é a única alternativa para contornar atrasos demais.

E mais. De modo semelhante, é o dilema enfrentado no curso da atual pandemia da COVID-19, e que remanecerá para momento seguinte à sua superação. Poucos médicos têm disponibilidade para participação de mutirão, e este mecanismo é o mais eficiente para reduzir os prejuízos desses acontecimentos.

Por fim, não se compreende o elevado número de perícias, por alguns médicos, como prejudicial. Não são representativos de desleixo, tampouco de imprudência. Entende-se, na verdade, que o aperfeiçoamento deve ocorrer através da criação de Núcleos de Perícias, nos quais a metodologia das perícias resulte da praxe dentro de uma realidade concreta, tal como consolidado na gestão dos Centros de Conciliação.

III – CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Centro Nacional de Inteligência do CJF – Conselho da Justiça Federal, para fins de revogação da limitação do número de perícias prevista na Resolução 575/2019 do CJF.

Vitória/ES, 07 de abril de 2020.

ALEXANDRE MIGUEL
Juiz Federal e Membro do CI-JFES

(A presente Nota Técnica foi submetida à votação virtual e seu texto aprovado por todos os integrantes do Centro Local de Inteligência da JFES)